



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA
DE RODEIO BONITO - RS**

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 83/2026

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2026

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA – Rodeio Bonito/RS

O presente parecer é elaborado com fundamento no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, tendo por objeto a análise da proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA**, visando à celebração de Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público.

A parceria tem por finalidade estabelecer condições financeiras, através de repasse no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado ao custeio das despesas necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, compreendendo a aquisição de equipamentos e materiais, despesas com alimentação e contratação de transporte para os integrantes do grupo, proporcionando valorização da pessoa idosa, promoção da convivência comunitária, do envelhecimento ativo, da integração social e da melhoria da qualidade de vida da população com idade superior a 60 (sessenta) anos residente no Município de Rodeio Bonito.

Após análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, bem como do Plano de Trabalho, verificou-se o atendimento aos requisitos legais, concluindo-se o seguinte:

- a)** quanto ao mérito da proposta e à modalidade de parceria escolhida, verifica-se que está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo o **Termo de Fomento** o instrumento adequado para formalização da parceria, uma vez que a iniciativa da proposta partiu da própria Organização da Sociedade Civil, mediante requerimento e apresentação do Plano de Trabalho;
- b)** observa-se identidade e reciprocidade de interesses entre a Administração Pública e a entidade, considerando que o projeto possui relevante interesse público e social, promovendo ações voltadas à valorização da pessoa idosa, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à inclusão social, ao lazer, à cultura, ao convívio coletivo e ao incentivo ao envelhecimento saudável.
- c)** verifica-se a viabilidade técnica e financeira da execução da proposta, sendo os recursos pleiteados compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho e havendo previsão orçamentária para a realização do repasse.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- d)** o cronograma de execução e de desembolso constante no Plano de Trabalho apresenta-se compatível com o objeto da parceria, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.
- e)** os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos mostram-se suficientes para aferir o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, compreendendo a análise das prestações de contas, acompanhamento da execução das atividades e, quando necessário, visitas técnicas "in loco".
- f)** consta nos autos a designação do Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Fomento.
- g)** consta igualmente a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, a regularidade do Plano de Trabalho e o relevante interesse público envolvido, **esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TERCEIRA IDADE UNIDOS NA ALEGRIA**, mediante inexigibilidade de chamamento público, por entender que a parceria atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao interesse público.

É o parecer.

Rodeio Bonito - RS, 28 de julho de 2026.

Secretária Municipal de Assistência Social
Letícia Mayane da Silva Pinto